

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS**

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

ATA DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017), as dezenove (19) horas e 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, reuniram-se os trabalhadores que exercem suas atividades nos segmentos da construção civil, marcenarias, olarias, madeiras, mármore, granitos e rochas nos municípios de Passo Fundo, Água Santa, Camargo, Casca, Caseiros, Charrua, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ipiranga do Sul, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nova Alvorada, Pontão, Sananduva, São Domingos do Sul, Serafina Correa, Sertão, Tapejara, Vanini, Victor Graeff e Vila Maria, pertencentes à representação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO, em atendimento a edital convocatório mandado publicar no Segundo Caderno do Jornal do Comércio, às folhas três (06), na edição de treze de fevereiro de dois mil e dezessete (13/02/2017). O presidente do Sindicato Luiz Ozório Silva Silveira, de acordo com as normas estatutárias instalou a assembleia, tendo sido eleito juntamente com Elói Soares, para ocuparem, respectivamente, os cargos de Presidente e Secretário dos Trabalhos. A seguir, foi composta a Mesa de Trabalhos. Em prosseguimento, foi lido o edital, com a seguinte ordem do dia: 1 – Autorizar, ou não, o encaminhamento de tentativa de negociação com vistas à convenção coletiva ou acordos coletivos, com as entidades que representam as categorias econômicas envolvidas, a saber: 1) Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Passo Fundo (CNPJ 90.617.952/0001-41); 2) Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.973.734/0001-75); 3) Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 87.815.437/0001-61); 4) Sindicato da Indústria da Marcenaria do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.953.975/0001-52); 5) Sindicato das Indústrias de Olaria e Cerâmica Para Construção do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 87.183.182/0001-61); e, 6) Sindicato das Indústrias de Mármore, Granitos, e Rochas Ornamentais do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.757.723/0001-58), bem como sobre a conveniência de opção pelo arbitramento, ou diretamente com empresas pertencentes à representação dos sindicatos supra; 2 - Em caso de malogro das negociações, decidir sobre a conveniência ou não de instauração de Processo de Dissídio Coletivo e ou de Revisão de Dissídio Coletivo de natureza jurídica e econômica. 3 - Em qualquer das hipóteses supra, fixar as bases das propostas e/ou dos pedidos. 4 – Deliberar, ou não, sobre importâncias ou percentuais a serem descontados dos trabalhadores e recolhidas em favor da entidade para fins de assistência social, educacional e custeio das demais atividades sindicais. 4.1. – Exercer em assembleia o direito de oposição ou não a contribuição que consta do item 4 (quatro); 5 – Conceder, ou não, poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica e/ou propor ação de Dissídio Coletivo, ou de Revisão, podendo aceitar ou rejeitar propostas de acordo, inclusive de acordos e aditivos, podendo formar condições diferenciadas por empresas e firmar acordos; 6 – Conceder, ou não, poderes à Diretoria do Sindicato e ao seu Departamento jurídico para propor ações em juízo como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, individual ou coletivamente, e no seu interesse. 7 - Deliberar por manter a Assembleia prorrogada, em aberto, em caráter permanente até decisão final, devendo sua reconvocação ser feita através de convocação por boletins volantes com ampla circulação na categoria. Ato contínuo, passou-se a discussão do item 1, tendo decidido, por unanimidade, que o sindicato profissional deverá tentar de forma direta ou por mediação do MTE, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/RS a conciliação para o estabelecimento da Convenção Coletiva de Trabalho ou para de forma individualizada o Acordo Coletivo de Trabalho. No item 2, por unanimidade, deliberaram os trabalhadores que: se frustradas as tentativas de conciliação, a entidade sindical deverá ajuizar o Processo de Dissídio Coletivo. No item 3 após a leitura de minuta da pauta reivindicatória, para destaques de supressão e inclusão de cláusulas pelo plenário foi aprovada, por unanimidade, com a redação a seguir, para ser observada tanto em acordo quanto em julgamento: ROL DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO dos municípios que compõem a base territorial: 01. - SALÁRIO - CORREÇÃO: Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de maio de 2017, em um percentual equivalente a 100% do INPC. 02 - SALÁRIO PROPORCIONALIDADE - REAJUSTE: Para os empregados admitidos após a data-base, terão tantos um doze avos (1/12) quantos forem os meses ou fração superior a 10(dez) dias de serviços na empresa, tomando-se por base a variação acumulada da inflação apurada nos moldes acima. 03 - SALÁRIO - AUMENTO REAL: Os empregadores integrantes da categoria econômica concederão a todos seus empregados integrantes da categoria profissional aumento real no percentual de CINCO por cento (5%), sobre os salários já corrigidos conforme o item 01, a vigorar a partir de primeiro de Janeiro de 2014. 04. SALÁRIO NORMATIVO: Na vigência do presente instrumento normativo ficam assegurados os seguintes salários normativos (piso salarial para admissão); 04. SALÁRIO NORMATIVO: Na vigência do presente instrumento normativo ficam assegurados os seguintes salários normativos (piso salarial para admissão): SIM - SETOR MOBILIÁRIO – MOVELEIRO - Profissionais, Motoristas – R\$ 2.500,00; Auxiliar, Auxiliar Administrativo,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

Cozinheiro – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Iniciantes – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); SIMAG - SETOR - Mármore, Granitos e Rochas Ornamentais – Profissionais – R\$ 1.821,00 (um mil oitocentos e vinte e um reais); Auxiliar, e Auxiliar Administrativo – R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais); SINDICER (SIOCERGS) - SETOR – Olaria e Cerâmica Para Construção – Profissionais – R\$ 1.821,00 (um mil oitocentos e vinte e um reais); Auxiliar Administrativo e Serventes – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). SINDIMADEIRA – Profissionais e Motoristas – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Auxiliar, Auxiliar Administrativo, Cozinheiro – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Iniciantes – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); SINDUSCON PF – Representação patronal nos municípios de Caseiros, Charrua, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Getúlio Vargas, Ibiaçá, Ipiranga Do Sul, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nova Alvorada, Pontão, São Domingos Do Sul, Sertão, Vanini. SETORES: 1) DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PEDREIRAS, ENGENHARIA CONSULTIVA – Profissionais – R\$ 1.871,00 (um mil oitocentos e setenta e um reais); Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros, Operador de máquinas, Operador de Grua, Técnico em Edificações, Motoristas, Operador de Elevador, Betoneira, Serra Circular – R\$ 1.821,00 (um mil oitocentos e setenta e um reais); Mestre de Obra – R\$ 3.742,00 (três mil setecentos e quarenta e dois reais); Serventes – R\$ 1.272,00 (um mil duzentos e setenta e dois reais); Guincheiros – R\$ 1.309,00 (um mil trezentos e nove reais); Auxiliar Administrativo – R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais). 2 – SETOR DAS CONCRETEIRAS - Profissionais: Motoristas de Caminhão Betoneira, Carreta, Caminhão Bomba, Operador de Carregadeira – R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais); Operador de Usina – R\$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais); Auxiliar, Auxiliar Administrativo e Cozinheiro – R\$ 1.272,00 (um mil duzentos e setenta e dois reais). 3) SETOR ELETRICISTAS PREDIAIS E TELEFONIA – Eletricista Predial – R\$ 1.713,60 (um mil setecentos e treze reais e sessenta centavos); Auxiliar, Auxiliar Administrativo e Serventes – R\$ 1.272,00 (um mil duzentos e setenta e dois reais). SINDUSCON RS – Representação patronal nos municípios de Água Santa, Camargo, Casca, Sananduva, Serafina Corrêa, Tapejara, Victor Graeff e Vila Maria, Setores: SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PEDREIRAS, ENGENHARIA CONSULTIVA – Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros, Operador de Máquinas, Operador de Grua, Técnicos em Edificações, Motoristas – R\$ 1.821,00 (um mil oitocentos e vinte e um reais); Mestre de Obras – R\$ 3.642,00 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais); Servente – R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais); Guincheiros – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); Auxiliar Administrativo – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Cozinheiro – R\$ 1.400,00. 2- SETORES DA CONSTRUÇÃO DE REDES E TORRES EM GERAL PARA ELETRIFICAÇÃO OU TELEFONIA E CONSERVAÇÃO – Eletricista Predial – R\$ 1.821,00 (um mil oitocentos e vinte e um reais); SERVENTE – R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); Auxiliar Administrativo – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). 3 – SETOR DAS CONCRETEIRAS: Motoristas de Betoneira, Motorista de Carreta, Operador de Carregadeira, Motorista de Caminhão Bomba, Soldador – R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Operador de Usina – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Auxiliar e Auxiliar de Caminhão Bomba – 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais); Auxiliar Administrativo e Cozinheiro – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Parágrafo Primeiro: Os salários normativos ora fixados serão reajustados automaticamente, sempre que os salários da categoria profissional forem também por quaisquer motivos elevados. Parágrafo Segundo: Os salários estipulados nas cláusulas anteriores serão arredondados, quando for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, em se tratando de salário fixado por horas, e para unidade de real imediatamente superior para o salário fixado por mês. 05. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO: Na vigência do presente instrumento normativo, é garantido salário igual ao substituído, para o empregado substituto, independente de ser a substituição eventual ou definitiva. Do mesmo modo, o empregado admitido em substituição a outro despedido sem justa causa, será garantido o mesmo salário. 06. SALÁRIO - PAGAMENTO: Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho na conformidade da legislação pertinente, e dentro do horário normal de trabalho. Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários quando efetuados após as doze (12) horas das Sextas-feiras ou véspera de feriados, serão efetuados obrigatoriamente em moeda corrente (dinheiro), sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor pago. Parágrafo Segundo: Sempre que o pagamento for feito com cheque, as empresas se obrigam a dispensar os empregados o tempo suficiente para o desconto deste junto à instituição bancária. Parágrafo Terceiro: O tempo despendido para o recebimento será remunerado com o adicional de hora extra. Parágrafo Quarto: Ficam autorizadas as empresas a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores de modo a transformá-la em frequência mensal. Parágrafo Quinto: As empresas que se valerem desta autorização ficam obrigadas a conceder adiantamento quinzenal correspondente a valor líquido não inferior a quarenta por cento (40%) do valor do salário bruto mensal. Parágrafo Sexto: O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados. 07. SALÁRIO - TAREFEIRO: Serão reajustados em subordinação as normas coletivas aqui pactuadas e as normas legais de aplicação acima definida. Parágrafo Primeiro: Será garantida aos TAREFEIROS a média salarial dos últimos seis meses ou dos meses trabalhados se inferior a este período. Parágrafo Segundo: Fica garantido aos trabalhadores que perce-

ADMINISTRAÇÃO: Rua Coronel Chicuta nº 29, Centro, Passo Fundo/RS - CEP 99020-030.

Fone (54) 3313.6786 - Email - sticm.pf@terra.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

bem por tarefa uma retirada semanal, independente de sua produção, correspondente ao valor do piso semanal profissional, incluída aí a remuneração dos repousos. Tais valores serão posteriormente compensados por ocasião das medições nas condições e prazos pactuados entre as partes. **Parágrafo Terceiro:** Os empregadores se obrigam a fornecer, por escrito, ao empregado tarefairo listas das tarefas contratadas individualmente, detalhadas, codificadas quando for o caso, com o critério de medição e preços definidos, fazendo que constem nos envelopes de pagamento, sob pena de pagar uma multa de um salário normativo, em favor do empregado, pelo descumprimento desta cláusula. **Parágrafo Quarto - Fica proibida a terceirização no contrato principal.** 08 - **ABERTURA DE CANTEIROS DE OBRAS:** Visando o desenvolvimento de um trabalho estatístico capaz de oferecer à sociedade GAUCHA o perfil e as perspectivas do setor da construção civil no Estado as empresas deverão comunicar, aos dois sindicatos ora convenientes, quando da abertura de novo canteiro de obra ou fábrica, através de formulário próprio fornecido pelas mesmas entidades sindicais conforme modelo em anexo, a data de sua abertura, o número de empregados lotados, o endereço da obra ou fábrica, o tipo de obra, e a área a ser construída entre outras informações. Pelo não cumprimento das disposições desta cláusula, será devido pela empresa a cada uma das Entidades ora convenientes, uma multa no valor equivalente a um salário normativo do profissional. 09 - **ABONO DE FALTAS:** O empregado, integrante da categoria profissional, terá direito a faltar, sem prejuízo da remuneração: a) Um dia por ano para receber o PIS/PASEP; b) Dois dias por morte de cônjuge, ascendentes ou descendentes até o segundo grau; c) No dia das eleições do Sindicato dos trabalhadores; d) Um dia por semana para levar o filho ou dependente junto à previdência Social com até seis (6) anos de idade ou deficiente físico ou mental, ao médico ou tratamento 10 - **ACIDENTE DO TRABALHO** – Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face de negativa da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentários, como no caso de emissão de CAT, será suportado por esta. 11 - **ACIDENTE DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO:** Sempre que ocorrer Acidente de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a enviar cópia do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para o Ministério do Trabalho do Trabalho, Sindicato da categoria e Previdência. 12 - **ACESSO AOS CANTEIROS DE OBRAS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – As empresas permitirão o acesso de membros da Diretoria do Sindicato Obreiro ou de preposto devidamente credenciado através de credencial, com o objetivo de proporcionar a fiscalização do cumprimento da presente convenção, bem como distribuição de boletins ou convocações do primeiro Conveniente, que objetiva o aprimoramento das relações empregado/empresa. 13 - **ADICIONAL DE ESTIMULO:** Os Empregadores concederão, a título de adicional de estímulo de 10% (dez por cento) sobre salários de seus empregados que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento técnico – profissional com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula, fornecidos pelas instituições citadas na cláusula anterior desde que tais empregados exerçam nas empresas funções compatíveis com a habilitação do certificado. Esse adicional não será aplicado de forma cumulativa. 14 - **ADICIONAL INSALUBRIDADE:** Os empregadores pagarão o adicional de insalubridade em Grau Mínimo, Médio e/ou Máximo, conforme o caso, sobre o Piso Normativo da categoria. 15 - **ALOJAMENTO - PERMANÊNCIA:** Aos empregados alojados, quando da rescisão de contrato de trabalho, é garantida a permanência para pernoitar até o dia seguinte do pagamento da quitação, subordinando-se às normas e ao regimento interno da empresa. **Parágrafo Único:** No caso de alojamento eventual ou permanente deverá a vivenda ser adequada aos parâmetros familiar. 16 - **ANDAIMES E JAÚS:** Aos trabalhadores quando exercem suas funções em andaimes suspensos e jaús, em altura superior a um pavimento, farão jus a um adicional de remuneração de Vinte e cinco por cento (25%) sobre o salário contratual. **Parágrafo Único -** No caso de uso do guincho de elevação o mesmo deverá ser tipo catraca de ferro em sua totalidade. 17 - **APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:** Os empregadores oportunizarão a todos os seus empregados participar de cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento profissional promovidos pelos sindicatos suscitantes, SENAI, Sesi, FGTAS e outras entidades, custeando as despesas decorrentes. **Parágrafo Único:** Para tal fim, as empresas poderão conjuntamente com o Sindicato obreiro ou comissão de trabalhadores com a assistência sindical, estabelecer critérios e limites para utilização desta prerrogativa. 18 - **APOSENTADORIA – ESTABILIDADE:** Ao empregado que esteja há um máximo de 24 meses do termo para obter a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego pelo período que falta para obter sua aposentadoria. 19 - **ASSIDUIDADE - PRÊMIO:** As partes acordantes convencionam a concessão de um prêmio por assiduidade a todos os trabalhadores da categoria profissional no valor de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais), podendo ser fornecido por meio de cesta básica, cartão, ou outras modalidades afins, a título de incentivo. **Parágrafo Único:** As partes acordantes convencionam a concessão de um prêmio por assiduidade a todos os trabalhadores da categoria profissional no valor de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais), podendo ser fornecido por meio de cesta básica, cartão, ou outras modalidades afins, a título de incentivo. 20 - **ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL:** Em conformidade com as disposições da NR7, Portaria 3214/78 o Exame Médico Demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da rescisão, caso o último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de cento e oitenta (180) dias. 21 - **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Os empregadores reconhecerão, obrigatoriamente, a validade dos atestados

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS, Sindicato suscitante, SESI ou de livre escolha trabalhador, sendo terminantemente vedada a anotação destes na CTPS, ressalvados os exames exigidos na forma da NR7 da Portaria 3214/78; e NR Subsequentes. 22 - AUXILIO EDUCAÇÃO – Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro de 2018 as empresas concederão aos seus trabalhadores estudantes, um Auxílio Educação no valor de 300,00 (trezentos reais...) 23 - AUXILIO FUNERAL: Na hipótese de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos seus familiares a importância equivalente (3) salários mínimos a título de auxílio funeral. 24 - AVISO PRÉVIO: Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais de 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa, acrescido de três dias por ano trabalhado. Parágrafo Primeiro: O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art.488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o caput do referido artigo, devendo o mesmo operar-se no início ou no fim da jornada, optando obreiro no momento em que receber o aviso. Parágrafo Segundo: Os empregadores se obrigam a liberar seus empregados, integrantes da categoria profissional, que estiverem cumprindo aviso prévio, mediante comprovação da obtenção de novo emprego, pagando-lhe o salário até o final do aviso, bem como anotando a saída na CTPS e pagar as parcelas rescisórias no máximo em quarenta e oito (48) horas. Parágrafo Terceiro: O empregado no curso do aviso prévio não poderá ser transferido do local do seu trabalho. 25 - CARTÃO PONTO - CONFERENCIA: Ao final de cada mês e antes do pagamento, o empregador obriga-se a fornecer cópia do cartão ponto a cada empregado para apreciação e aprovação bem como assinar com sua concordância e devolver a referida cópia no próximo dia. 26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência representa uma alternativa para experimentação recíproca entre o empregado e seu empregador e deve obedecer ao limite Máximo estabelecido no Parágrafo Único do artigo 445 da CLT considerando-se, ainda o seguinte: a) Fica expressamente vedada a utilização do contrato de experiência como meio massivo de contratação de empregados por tempo determinado. b) Somente será permitida a celebração de um único contrato de experiência do trabalhador com a mesma empresa. c) No mesmo canteiro de obras o empregado não poderá ser submetido à nova experiência para a mesma função; proibição esta estendida as subempreiteiras que prestam serviços no mesmo canteiro de obras para o contratante principal. d) Não será permitida a contratação a título de experiência do empregado que já prestou serviços para outra empresa dentro do mesmo canteiro de obras, se a contratação for para exercer a mesma função. e) No caso de inobservância ao quanto acima estabelecido, além de ser devido o pagamento de uma multa no valor correspondente a cinco vezes o salário base do trabalhador prejudicado em favor deste, a contratação será considerada por prazo indeterminado. f) Fica de logo estabelecido que não só a incidência da multa, como a própria descaracterização do contrato ficam condicionados a apresentação pelo sindicato de uma notificação e a não solução do problema dentro do prazo de 15 dias, obviamente para os casos em que efetivamente caracterizado a infração. 27 - CONTRATO DE TRABALHO - DOCUMENTOS - FORNECIMENTO: Os empregadores se obrigam a entregar a todos os seus empregados as cópias dos recibos de pagamentos de salários, férias, contratos de trabalho, onde conste obrigatoriamente a razão social da Empresa, o nome do empregado. Parágrafo Único: Os empregadores fornecerão aos seus empregados a relação de salários para outra aposentadoria especial e outros benefícios previdenciários, discriminadas as atividades insalubres e perigosas, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer. 28 - CONTRATO DE TRABALHO - MENOR: O empregado menor, com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologado pelo Sindicato Obreiro, sob pena de nulidade. 29 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – ANOTAÇÕES – As empresas se obrigam efetuar ao desconto das contribuições do presente dissídio e/ou convenção e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, independentemente da data de sua admissão, recolhendo o valor descontados aos cofres do Sindicato Obreiro em até dez dias após sua efetivação. 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO – As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições sindicais e dos recolhimentos dos valores devidos por força da presente convenção, por ocasião das homologações das rescisões contratuais. 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL - DESCONTO: Os empregadores descontarão do salário mensal dos seus empregados, associados ou que autorizem o desconto, atingidos ou não pela presente revisão a contribuição assistencial que for definida em assembleia da categoria. 32 - CTPS - ANOTAÇÕES: Os empregadores se obrigam a anotar corretamente na CTPS do empregado a efetiva função por ele desempenhada, sob pena de pagamento de multa de um salário normativo, em favor do trabalhador prejudicado, sem prejuízo das outras sanções previstas pela legislação, tendo como prazo para a devida devolução ao empregado de até 48 horas perante recibo de entrega. 33 - DEPENDENTES: Serão considerados dependentes do empregado, para efeitos do exercício dos direitos e fruição dos benefícios deste instrumento normativo, a esposa ou companheira e os filhos. 34 - DIÁRIAS - PAGAMENTO: Pagamento pelas empresas de diárias de 10% (Dez por Cento) a ser calculada sobre o salário contratual, para os empregados que estiverem desenvolvendo suas atividades em outra cidade do Estado do Rio Grande do Sul e de 15% (Quinze por cento) também do salário contratual, para

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

aqueles que se encontrarem a serviço da empresa, fora do estado e, para aqueles que estiverem prestados serviços fora do território nacional, as diárias corresponderão a vinte por cento (20%), além do pagamento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem. 35 - DIRIGENTE SINDICAL: Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais e dos Agentes Fiscalizadores às Empresas. Parágrafo Primeiro: Assegura-se a frequência livre do dirigente sindical para participar de assembleias e reuniões sindicais no horário de expediente devidamente convocadas e comprovadas. Parágrafo Segundo: Os empregados eleitos para Diretoria do Sindicato suscitante, nos cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, ficam dispensados de prestar serviços à empresa, sem prejuízo de sua remuneração, com os adicionais percebidos no exercício da função e a contagem de tempo de serviço, durante a vigência do presente acordo. 36 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS NORMATIVAS: Os Sindicatos convenientes fiscalizarão o fiel cumprimento da Convenção, Acordo ou Dissídio, que para efeito deste considera-se empregador todo aquele que tomar serviços de outrem na área da Construção Civil e do Mobiliário mediante remuneração de qualquer forma contratual, individual ou coletiva, e que assumir riscos da atividade econômica na área de representação dos Sindicatos convenientes. O não cumprimento do clausulamento aplica-se o percentual indicado no Título VI das Convenções Coletivas de Trabalho, (art. 7º, XXVI CF.1988) Art.611 CLT Art.63I, Port.3.122., as cobranças de valores será competente Fórum Trabalhista. 37 - ELEVADORES: Os elevadores de materiais das obras deverão ser dotados de botão, em cada pavimento, que acione lâmpada ou campainha junto ao seu operador (Guincheiro) que garanta comunicação única, na forma disposta pelo anexo 18, item 17.44.22.7 da Portaria 3214/78. 38 - EPIs e UNIFORMES— As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos seus empregados Uniformes e EPIs previstos na Portaria 3214/78, bem como cintos de segurança, que disponham de todos os CAS. 39 - ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS: Os empregadores abonarão o ponto dos seus empregados estudantes nos dias em que se realizarem provas e exames escolares, assim como, para fazer cursos de alfabetização, aprendizado e formação Sindical e qualificação profissional. 40 - FARMACIA KIT: Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas fornecerão a todos os empregados integrantes da categoria profissional um cartão de farmácia com desconto em farmácias conveniadas. 41 - FÉRIAS: As férias não poderão ter início as sexta-feiras, aos sábados, aos domingos, nos feriados, dias santificados ou dia de compensação de repouso semanal Parágrafo Primeiro: As férias proporcionais serão devidas aos empregados que solicitarem demissão, com qualquer tempo de serviço. Parágrafo Segundo: Os empregados que permanecerem de férias no dia 25(vinte e cinco) de Dezembro e 1(primeiro) de Janeiro terão direito, no ano subsequente a um acréscimo de um dia útil nas férias seguintes ou pagamento do valor equivalente, Será assegurado mesmo direito para os empregados que por ocasião do gozo do período aquisitivo de férias estiver inserido mais de um feriado. 42 - FERRAMENTAS - DESGASTE: Os empregadores pagarão a título de indenização pela utilização de ferramentas próprias do trabalhador, desde que não fornecidas, necessárias ao bom desempenho de suas tarefas, o valor corresponde a vinte por cento (20%) do salário normativo do profissional, por mês. A revisão destes valores será reajustada nos mesmos índices. 43 - FISCALIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA: Os empregadores permitirão o livre acesso dos membros da Diretoria dos Sindicatos convenientes, obreiro e empregadores em conjunto ao separadamente, ou prepostos devidamente credenciados por esta, para fiscalizar o fiel cumprimento das normas coletivas, do trabalho e legislação pertinente, bem como higiene e segurança trabalho, distribuir boletins e convocações da atividade sindical e de interesse social. Que objetivem o aprimoramento das relações empregado – empresa. Parágrafo Primeiro- Por ocasião da fiscalização, será verificada a regularidade dos seguintes documentos: a) Ficha de registro dos operários; b) Atestado de saúde ocupacional dos operários; c) Documentação legal referente a medicina e segurança do trabalho. Parágrafo Segundo: Deverá ser verificado o cumprimento do pagamento: a) Do piso salarial; b) Do reajuste estabelecido no dissídio. Parágrafo Terceiro: NR 18 Opções do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Obrigatoriedade da comunicação prévia do código 18.2 – Comunicação Prévia 18.2.1 – É obrigatória a comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início das atividades, das seguintes informações: a) Endereço correto da obra; b) Endereço correto e qualificação (CEI, CGC ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio; c) Tipo de obra; d) Datas previstas do início e conclusão da obra; e) Número máximo previsto de trabalhadores na obra; f) Obrigatoriedade de comunicação ao sindicato da categoria. 44 - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com o adicional de setenta por cento (70%) para as duas primeiras horas extras trabalhadas, em dias úteis, de Segunda à Sexta-feira, e um adicional e cento e vinte por cento (120%) para as horas que excederem a Segunda e aquelas laboradas nos sábados, domingos e feriados. Parágrafo Primeiro: Os repousos remunerados (Domingos e Feriados) trabalhados serão necessariamente compensados por outros dias úteis da mesma semana, sem prejuízo do pagamento dos adicionais supra. Parágrafo Segundo: Quando houver a prestação de horas extras, por determinação do empregador este será obrigado ao fornecimento gratuito de lanche ou refeição aos seus empregados. 45 - LANCHE – As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados, sempre que não houver refeitório na obra ou fábrica, ou se houver não haver o fornecimento do lanche. Parágrafo Único: O lanche será fornecido em intervalos de quinze (15)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS

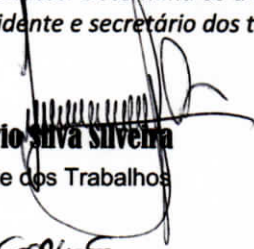
Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

minutos nos turnos da manhã, tarde, ou noite. 46 - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO: Os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados a mensalidade social, devida por este. **Parágrafo Primeiro:** A Convenção Coletiva é devida a Entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. **Parágrafo Segundo:** Os empregadores poderão assumir a suas expensas, o pagamento dos valores assistenciais previsto na cláusula nº. 38ª da pauta, no intuito de contribuir com o trabalhador para que o mesmo possa manter assistência social para si e seus familiares. 47 - MULTAS E INDENIZAÇÕES: a) Multa de um (1) salário mínimo, em favor do empregado, sempre que a empresa suspender ou despedir com justa causa, ilegalmente; b) Multa diária correspondente a um dia de salário do empregado, em seu favor, quando os pagamentos de salários não forem feitos nos prazos deste instrumento normativo; c) O não envio ao Sindicato da relação dos contribuintes tanto da contribuição sindical como assistencial será cobrado o valor correspondente a um dia do salário do trabalhador por mês de atraso. 48 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Fica instituído a Participação nos resultados na forma estabelecida na Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 nos termos do parágrafo 2º do Art. 2º, em favor dos empregados das empresas das Indústrias da construção civil. 49 - PRIMEIROS SOCORROS: Os empregadores ficam obrigados a manter em seus canteiros de obras ou fábricas materiais necessários a prestação de primeiros socorros, assim como pessoas treinadas para prestá-los. O descumprimento da presente determinação implicará no pagamento de uma multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário normativo até o seu efetivo cumprimento, em favor do Sindicato Obreiro. 50 - QUADRO DE AVISOS: Os empregadores deverão afixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, permitindo sua utilização pelo sindicato dos trabalhadores. 51 - QUINQUÊNIO: Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de quinquênio aos empregados que completarem 5 (cinco anos) de tempo de serviço ininterrupto na mesma empresa. 52 - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS: As empresas providenciarão a instalação de refeitórios e sanitários em suas obras ou fábricas, na forma estabelecida pela Portaria 3214/78 do MTE, após a homologação do presente acordo, sob pena de multa pelo descumprimento em favor do Sindicato Obreiro. 53. RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Os empregadores se obrigam por ocasião dos recolhimentos em favor do Sindicato dos Trabalhadores, das contribuições assistências estabelecidas em dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como na contribuição sindical compulsória, emitir relações com os nomes, salários e funções, assim como com os valores descontados de seus empregados. 54 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: Os empregadores arcarão com o prêmio de seguro de vida em grupo de seus empregados, o que inclui o seguro de vida da esposa ou companheira. **Parágrafo Único:** No caso de morte natural R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou por acidente ou invalidez permanente R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais...). 55 - SUBEMPREGATEIROS: As empresas que necessitarem a contratação de subempregados, só o farão mediante a apresentação deste de Certidão Negativa emitida pelo Sindicato Laboral, essa certidão, que terá validade por seis meses. somente será concedida se o subempregado comprovar o pagamento das devidas contribuições sindicais relativa aos dois últimos exercícios e devida às entidades ora acordantes, o pagamento das contribuições devidas por força dos dois últimos dissídios e ou convenções coletivas às mesmas entidades ora acordantes, e atestados de regularidade com o INSS e o FGTS, livro de registros dos empregados e ALVARÁ da Prefeitura Municipal. 56 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: Autorização da assembleia, para atuar como substituto processual na promoção de ações plúrimas, individuais e de cumprimento. 57 - TRANSFERÊNCIA - LOCAL DE TRABALHO: Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade, e que seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa. E em caso de desligamento do funcionário será reembolsado o valor de retorno para sua cidade de origem. Bem como suportar as despesas de alimentação e pernoites, até o total desligamento e a devida homologação da rescisão no Sindicato. **Parágrafo Primeiro:** O empregado, no curso do aviso prévio, não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo na hipótese de término da obra ou da etapa em que este estiver, e dentro da mesma cidade. **Parágrafo Segundo:** Os empregados contratados pelas empresas para trabalhar em seu domicílio não poderá ser transferido para local adverso, sob pena de ser aplicada uma multa de um salário correspondente do empregado prejudicado, sem a concordância do mesmo. 58 - VALE TRANSPORTE - LIMITE MÁXIMO - 6% DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO - Art. 4º da Lei 7418 de 16/12/1985 - As partes estabelecem que o limite passa a ser de 3% (três por cento), assim que o empregador participará dos gastos de deslocamentos do trabalhador, como ajuda de custo, no que exceder Ao limite de 3%. De seu salário básico. 59 - VIGIA - JORNADA: As empresas ao contratarem trabalhadores para exercerem funções de vigia poderão adotar jornada de trabalho, segundo o sistema de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso seguida a prestação de serviço. 60 - VIGÊNCIA: A presente revisão terá a duração de doze (12) meses, com início em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018, a partir de quando poderão ser revisadas as bases desta. **Parágrafo Único:** Ocorrendo, entretanto, fatos que modifiquem a conjuntura sobre a qual foi projetada a base deste, tais como plano econômico, volta da inflação, etc.; deverão ser revistas as presentes cláusulas. No item 4, deliberaram, por unanimidade, que: Os empregadores descontarão

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO-RS**

Fundado em 08/04/1937 - CNPJ - 92.046.895/0001-13

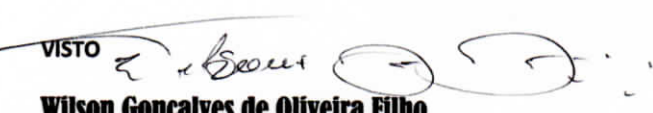
do salário mensal dos seus empregados, associados ou que autorizem o desconto, atingidos ou não pela presente revisão a quantia correspondente a 12% (doze por cento) em quatro oportunidades: 3% (três por cento) do salário do mês de maio de 2017; 3% (três por cento) do salário do mês de Julho de 2017, 3% (três por cento) do salário do mês de Outubro de 2017 e 3% (três por cento) do salário do mês de janeiro de 2018, com vencimentos em 10/06/2017, 10/08/2017, 10/10/2017 e 10/2/2018, respectivamente, recolhendo o valor ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte. Os empregados admitidos após a data base sofrerão o desconto a partir do primeiro mês posterior ao de sua competência. Será reconhecido o direito de oposição ao desconto, na forma individual, com texto próprio, a ser entregue diretamente na Secretaria do Sindicato. No item 5 – Concederam, por unanimidade, poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica e/ou propor ação de Dissídio Coletivo, ou de Revisão, podendo aceitar ou rejeitar propostas de acordo, inclusive de acordos e aditivos, podendo formar condições diferenciadas por empresas e firmar acordos. No item 6 – Concederam, por unanimidade, poderes à Diretoria do Sindicato e ao seu Departamento jurídico para propor ações em juízo como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, individual ou coletivamente, e no seu interesse. No item 7 - Deliberaram, por unanimidade, em manter a Assembleia prorrogada, em aberto, em caráter permanente até decisão final, devendo sua reconvocação ser feita através de boletins volantes com ampla circulação na categoria. Nada mais havendo a ser tratado encerra-se esta reunião às vinte e uma horas e trinta e cinco minutos. Determina-se a lavratura da ata, que depois de redigida, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos.


Luiz Ozório Silva Silveira

Presidente dos Trabalhos


Elói Soares

Secretário dos Trabalhos

VISTO 

Wilson Gonçalves de Oliveira Filho

ADVOGADO – OAB – RS 140038